

INSTITUTO DE GESTÃO DE REGIMES DA SEGURANÇA SOCIAL

Declaração de Rectificação n.º 60/2007 de 13 de Março de 2007

É rectificado o regulamento publicado com o n.º 13/2007, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 7, de 13 de Fevereiro de 2007, p. 675, onde se lê:

“Artigo 18.º

Dispensas de serviço

1. Em cada mês poderá ser concedida dispensa de serviço, no máximo de sete horas.
2. Esta dispensa poderá ser gozada fraccionadamente, não podendo, em caso algum, implicar a ausência por tempo superior a um período diário, nem afectar o regular funcionamento do serviço.
3. O gozo desta dispensa carece de autorização prévia do superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas.
4. No caso dos especialistas de informática, dos técnicos superiores e do pessoal de Inspeção, observar-se-ão as seguintes regras:
 - a) Apenas quatro das sete possíveis horas de dispensa poderão ser utilizadas em plataformas fixas, desde que não exceda as duas horas seguidas;
 - b) O tempo de serviço não prestado durante as plataformas fixas não é, salvo o disposto na alínea anterior, compensável, implicando, para cada uma das plataformas fixas que ultrapassem os limites fixados nessa alínea, a perda total do tempo de trabalho normal diário de sete horas, correspondente ao dia em que se verificou e dando origem a uma falta;
 - c) O superior hierárquico poderá autorizar a transição de débito não superior a duas horas para o período de aferição seguinte, desde que a falta de cumprimento do tempo de trabalho seja requerida devidamente fundamentada e compensada dentro do respectivo período.
 - d) A dispensa de serviço a que se refere o presente artigo não poderá ser acumulável com períodos de férias ou de tolerâncias de ponto.
5. Cada ausência de duração superior a sete horas e de tempo acumulado não compensado ou não possível de o ser, no final de cada mês, dá origem à marcação de uma falta.
6. As faltas marcadas nos termos do número anterior serão reportadas ao último dia em que não foi prestado o tempo normal de trabalho diário e aos que imediatamente o precedem, consoante o número de faltas.”, deverá ler-se:

“Artigo 18.º

Dispensas de serviço

1. Em cada mês poderá ser concedida dispensa de serviço, no máximo de sete horas.
2. Esta dispensa poderá ser gozada fraccionadamente, não podendo, em caso algum, implicar a ausência por tempo superior a um período diário, nem afectar o regular funcionamento do serviço.
3. O gozo desta dispensa carece de autorização prévia do superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas.
4. No caso dos especialistas de informática, dos técnicos superiores e do pessoal de Inspeção, observar-se-ão as seguintes regras:
 - a) Apenas quatro das sete possíveis horas de dispensa poderão ser utilizadas em plataformas fixas, desde que não exceda as duas horas seguidas;

b) O tempo de serviço não prestado durante as plataformas fixas não é, salvo o disposto na alínea anterior, compensável, implicando, para cada uma das plataformas fixas que ultrapassem os limites fixados nessa alínea, a perda total do tempo de trabalho normal diário de sete horas, correspondente ao dia em que se verificou e dando origem a uma falta;

c) O superior hierárquico poderá autorizar a transição de débito não superior a duas horas para o período de aferição seguinte, desde que a falta de cumprimento do tempo de trabalho seja requerida devidamente fundamentada e compensada dentro do respectivo período.

5. A dispensa de serviço a que se refere o presente artigo não poderá ser acumulável com períodos de férias ou de tolerâncias de ponto.

6. Cada ausência de duração superior a sete horas e de tempo acumulado não compensado ou não possível de o ser, no final de cada mês, dá origem à marcação de uma falta.

7. As faltas marcadas nos termos do número anterior serão reportadas ao último dia em que não foi prestado o tempo normal de trabalho diário e aos que imediatamente o precedem, consoante o número de faltas.”.

27 de Fevereiro de 2007. - O Presidente do Conselho de Administração, *Nélio Martins Lourenço*.